Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853 - 1334
Cep. 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.722
de 27 dezembro de 2001

Altera os valores constantes da Planta Genérica de Valores em vigor, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS RODER, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam determinados os novos valores por metro quadrado de terrenos, definidos em face de suas localizações com frente para as vias públicas, mediante adequada coloração conforme planta em anexa, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - Os valores a que dispõem o caput do presente artigo, são os constantes do ANEXO I, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os loteamentos que se encontram em zonas de expansão urbana, terão os valores por metro quadrado constantes do ANEXO II, o qual também passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º - Ficam determinados os seguintes valores por metro quadrado de construção:

A - TIPO RESIDENCIAL

Precário	R$ 20,00
Popular	R$ 50,00
Médio	R$ 70,00
Fino	R$ 130,00

B - TIPO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INDUSTRIAL

	R$ 11,00
Precário	R$ 24,00
Popular	R$ 60,00
Médio	R$130,00
Fino	

C - TIPO MISTA

Precário	R$ 15,00
Popular	R$ 30,00
Médio	R$ 60,00
Fino	R$130,00

Parágrafo único - No caso de edículas será aplicado 50% (cinqüenta por cento) do valor por metro quadrado da edificação

Art. 4º - Para glebas, será adotada a seguinte tabela para efeito de redução de impostos:

1.000	a	2.000 m²	30%
2.001	a	3.000 m²	35%
3.001	a	4.000 m²	40%
4.001	a	5.000 m²	50%
5.001	a	7.500 m²	60%
7.501	a	10.000 m²	70%
10.001	a	15.000 m²	75%
15.001	a	20.000 m²	80%
Acima de		20.000 m²	85%

Observação: No caso de glebas superiores a 4.000 m², com áreas verdes de preservação ambiental, o imposto não incidirá sobre as referidas áreas verdes, descontando-se proporcionalmente do imposto total da gleba.

Art. 5º - Para edificações será aplicado o fator corretivo quanto à conservação da edificação:

Má	0,8

Regular	0,9
Boa	1,0

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto mediante Decreto, até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, para pagamento de uma só vez até o vencimento da primeira parcela.

Art. 7º - Os tipos e padrões das edificações, os fatores corretivos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2002.

Bofete, 27 de dezembro de 2001

JOSÉ CARLOS RODER
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local e costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete na data.

Benedorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853 - 1334
Cep. 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.721

ANEXO I

ZONA	COR	VALOR POR M²
1 (UM)	ROSA	R$ 18,70
2 (DOIS)	AMARELO	R$ 8,90
3 (TRÊS)	AZUL	R$ 5,10
4 (QUATRO)	VERDE	R$ 2,50

Bofete, 27 de dezembro de 2001

JOSÉ CARLOS RODER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853 - 1334
Cep. 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

LEI Nº1.721
ANEXO II

A – Distrito de Santo Inácio	R$ 1,50
B – Recanto dos Pássaros I e II	R$ 1,50
C – Distrito de São Roque Novo	R$ 1,88
D –Alpes da Castelo, I e II	R$ 3,50
E –Urbanização Montreal	R$ 8,90
F –Luciagro Agrícola e Comercial Ltda	R$ 8,90
G – Jardim Mont Cristo	R$ 8,90
H – Portal das Colinas	R$ 8,90
I – Estância Ouro Verde	R$ 8,90

Bofete, 27 de dezembro de 2001

JOSÉ CARLOS RODER
Prefeito Municipal